



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.446, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA E EDITA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ser regulamentado calendário, estabelecendo os dias de não funcionamento ou de funcionamento com menor horário de atendimento, estabelecerá uma maior e melhor organização para a Administração e à população,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Fica EDITADO O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS do ANO DE 2023 para os órgãos, entidades e repartições da Administração Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais do Município, conforme relação abaixo:

DIA E MÊS	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
1º DE JANEIRO	Domingo	ANO NOVO (Confraternização Universal)	(feriado nacional)
20 DE FEVEREIRO	Segunda-feira	Véspera de CARNAVAL	(ponto facultativo)
21 DE FEVEREIRO	Terça-feira	CARNAVAL	(ponto facultativo)
22 DE FEVEREIRO	Quarta-feira	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	(ponto facultativo até as 13:00h)
07 DE ABRIL	Sexta-feira	SEXTA-FEIRA SANTA (Paixão de Cristo)	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
09 DE ABRIL	Domingo	PÁSCOA	(feriado nacional)
21 DE ABRIL	Sexta-feira	Dia de TIRADENTES	(feriado nacional)
1º DE MAIO	Segunda-feira	Dia do TRABALHO	(feriado nacional)
18 DE MAIO	Quinta-feira	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
19 DE MAIO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
08 DE JUNHO	Quinta-feira	CORPUS CHRISTI	(feriado municipal) Lei nº 1.466/1999
09 DE JUNHO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
09 DE JULHO	Domingo	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	(feriado estadual)
29 DE JULHO	Sábado	DIA DA PADROEIRA (Santa Maria)	(feriado municipal) Lei nº 2.509/2021
7 DE SETEMBRO	Quinta-feira	Dia da INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	(feriado nacional)
8 DE SETEMBRO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
12 DE OUTUBRO	Quinta-feira	Dia de NOSSA SENHORA APARECIDA	(feriado nacional)
13 DE OUTUBRO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
28 DE OUTUBRO	Sábado	Dia do SERVIDOR PÚBLICO	(ponto facultativo)
2 DE NOVEMBRO	Quinta-feira	Dia de FINADOS	(feriado nacional)
3 DE NOVEMBRO	Sexta-feira	PONTO FACULTATIVO	(ponto facultativo)
15 DE NOVEMBRO	Quarta-feira	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	(feriado nacional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

20 DE NOVEMBRO	Segunda-feira	Dia da CONSCIÊNCIA NEGRA	(feriado municipal) Lei nº 2.519/2022
25 DE DEZEMBRO	Segunda-feira	Dia de NATAL	(feriado nacional)
26 DE DEZEMBRO	Terça-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo até 13:00h)
01 DE JANEIRO/24	Segunda-feira	ANO NOVO (Confraternização Universal)	(feriado nacional)
02 DE JANEIRO/24	Terça-feira	EXPEDIENTE REDUZIDO	(ponto facultativo até 13:00h)

Art. 2º Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º, ficando os Coordenadores Municipais e as Autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, devendo permanecer em funcionamento os serviços cujas atividades não possam sofrer interrupção de continuidade, ficando determinado que os serviços de atendimentos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, sejam realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal, bem como a **FARMÁCIA CENTRAL**.

Parágrafo Único: Nos demais serviços, a critério de seus respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa oficial municipal; site oficial da Prefeitura; afixação no Átrio do Paço Municipal, à população piratiningana, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 02 de Janeiro de 2023.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento